



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Imigrante - RS**

**Resolução nº 13, de 13 de novembro de 2024.**

**Dispõe de normas e orientações para a emissão do Certificado de Autorização de Funcionamento das Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental que integram o Sistema Municipal de Ensino de Imigrante.**

O Conselho Municipal de Educação de Imigrante, no uso das atribuições, considerando o que estabelecem as leis: LDB – Lei nº 9.394/1996, Lei nº 11.114/2005 e Lei nº 11.274/2006, Lei nº 13.853/2019, Lei nº 13.709/2018, Lei nº 13.722/2018

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A autorização para funcionamento de Escola de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Educação de Imigrante é regulado pela presente Resolução e anexos I, II e III.

**Art. 2º** A oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental necessita de:

- I – Projeto Político Pedagógico construído pela comunidade escolar;
- II – recursos pedagógicos que possibilitem a concretização da Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos;
- III – Regimento Escolar que reflita a Proposta Pedagógica da escola;
- IV – corpo docente habilitado;
- V – acervo bibliográfico disponível para alunos (conforme faixa etária atendida), professores e funcionários;
- VI – recursos audiovisuais que possibilitem a utilização de tecnologias educacionais e a sua permanente atualização;
- VII – infra-estrutura física adequada;



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Imigrante - RS**

- VIII – áreas verdes;
- IX – adequação de espaços aos alunos com necessidades educacionais especiais de acordo com legislação própria;
- X – espaços para atividades artístico-culturais, esportivas e recreativas;
- XI – condições de aeração, iluminação e segurança em todos os espaços.

**Art. 3º** O estabelecimento de Ensino deve atender as seguintes condições:

- I – para organização das turmas deve se levar em conta o Parecer do Conselho Municipal de Educação de Imigrante N° 38/2021
- II – salas de aula, em número suficiente, adequadamente equipadas para a faixa etária atendida, com aeração e iluminação direta e proteção adequada nas janelas com incidência de sol;
- III – área administrativo-pedagógica;
- IV – laboratório de informática, em caso de Escola de Ensino Fundamental;
- V – recomenda-se a utilização de outros espaços escolares que qualificam o trabalho pedagógico, como por exemplo, em caso de Escola de Ensino Fundamental: sala de informática, laboratório de ciências artes e outras;
- VI – biblioteca em sala exclusiva com aeração e iluminação natural e direta, proteção nas janelas com incidência do sol;
- VII – cozinha e refeitório devidamente equipados com local para guarda de alimentos;
- VIII – bebedouro localizado na área de recreação ou nos corredores;
- IX – instalações sanitárias para alunos (conforme faixa etária), professores e funcionários;
- X – instalações elétricas: todas as dependências devem dispor de instalações elétricas necessárias ao funcionamento de equipamentos e iluminação adequada às atividades, além de observar a proteção das mesmas para evitar acidentes;
- XI – o prédio escolar deve dispor de todos os equipamentos de prevenção de incêndio exigidos pela legislação (Alvará de Prevenção Contra Incêndio);



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Imigrante - RS**

- XII – água potável para consumo com condições de higiene e saúde;
- XIII – espaço para Educação Física e recreação;
- XIV – Alvará da Vigilância Sanitária (Secretaria da Saúde).

**Art. 4º** Os docentes devem ter a formação inicial conforme legislação vigente.

**Parágrafo único:** nenhuma turma pode funcionar sem professor habilitado, na forma da lei.

**Art. 5º** São normas para extinção de funcionamento de escola:

- I – a extinção de funcionamento de escola ocorre sempre ao final do ano letivo;
- II – o representante legal da mantenedora deve solicitar a extinção das atividades da escola ao Presidente do CME/SCS com a respectiva justificativa e relação de documentos da referida escola;
- III - o acervo da escrituração escolar e do arquivo da escola é recolhido pelo órgão mantenedor;
- IV - a Comissão de Ensino Fundamental do CME/SCS emite um Ato Declaratório aprovado pela Plenária, manifestando-se sobre a extinção da escola através de um Parecer.

**Art. 6º** Cabe à mantenedora solicitar ao Conselho Municipal de Educação o Certificado de Autorização de Funcionamento, conforme detalhamento no anexo I.

**Parágrafo único:** a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de 01 a 10 de março do ano em que deverá ser emitido o Certificado.

**Art. 7º** Cabe ao Conselho Municipal de Educação, com no mínimo 3 (três) conselheiros, realizar a verificação “in loco” e analisar a documentação para comprovar as normas desta Resolução.



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Imigrante - RS**

§ 1º O Certificado de Autorização de Funcionamento será emitido até o último dia útil do mês de março.

§ 2º A validade do Certificado de Autorização de Funcionamento será de dois (2) anos.

§ 3º Caso sejam constatadas irregularidades, a escola receberá o Certificado de Autorização de Funcionamento com ressalvas, o qual poderá ser substituído assim que o Conselho Municipal de Educação for notificado e verificar a regularização.

**Art. 8º** Os casos omissos devem ser submetidos pela mantenedora ao Conselho Municipal de Educação para análise e deliberação

**Art. 9º** Caso a escola venha atender outro nível da Educação Básica, deve seguir legislação específica.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Aprovada, por unanimidade, na Plenária, em sessão de 14 de novembro de 2024.

Imigrante, 13 de novembro de 2024.

Daniela Kohl Duarte

Presidente CME

Imigrante - RS



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Imigrante - RS**

**ANEXO I**

**Documentos necessários para solicitação do Certificado de Autorização de Funcionamento (CAF):**

- a) Ofício, dirigido à Presidência do CME/SCS solicitando a autorização de funcionamento;
- b) Cópia dos atos legais da escola;
- c) Preenchimento dos quadros dos Anexos II e III
- c) Uma cópia do Regimento Escolar e uma via da Proposta Pedagógica;
- d) Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio;
- e) Alvará da Vigilância Sanitária;



